



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL N.º 450/97

ESTABELECE AS NOVAS TABELAS DE
AVALIAÇÃO DE IMOVEIS PARA
COBRANÇA DO IPTU E ITBI PARA
O EXERCÍCIO DE 1998 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Eng. JLAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Ficam instituídas as novas tabelas para a cobrança por parte do Município, do IPTU e ITBI, para o exercício de 1998.


ARTIGO 2.º - As tabelas constantes nesta Lei foram elaboradas pela comissão de valores imobiliários do Município.

ARTIGO 3.º - Os valores instituídos pelo artigo 1.º desta Lei sofrerão reajuste pelo Valor de Referência Municipal (VRM).

ARTIGO 4.º - O Valor de Referência Municipal (VRM) para o Mes de Dezembro de 1997 é de R\$ 15,02 (Quinze reais e dois centavos), o qual é corrigido mensalmente, conforme dispõe o Código Tributário Municipal.

ARTIGO 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 10 de dezembro de 1997.


Eng. JLAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Av. Silva Tavares, 2159 - Fones (055) 373-1171/1173 - 98250-000 - Saldanha Marinho - R



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

TERRENOS URBANOS

SEM BENFEITORIAS

De Nível "A"	0,60 VRM/M ²
Na Av. Silva Tavares a partir da rua José Alexandre Neuwald até a rua Egídio Vêscia	
De Nível "B"	0,32 VRM/M ²
(Terrenos com água luz e calçamento)	
De Nível "C"	0,20 VRM/M ²
(Terrenos com água e luz)	
De Nível "D"	0,10 VRM/M ²
(Terrenos com água ou luz)	
De Nível "E"	0,02 VRM/M ²
(Para terrenos ou áreas de terras que tenham ou não testadas para usos públicos e que distam a partir de 35,00 metros das ruas Gomercindo Saraiva e Prestes Guimarães até o limite de 100,00 metros)	

ÁREAS RURAIS

Na zona rural 20% (vinte por cento) dos valores atribuído a zona urbana
Armazem, depósito e oficina - 1/3 das demais edificações

ÁREAS RURAIS

Valor Geral 100 VRM/ha

CRITÉRIOS DE VALORIZAÇÃO

- 20% (vinte por cento) a mais quando o imóvel distar a menos do que 5Km da sede (m) seja do perímetro urbano
- 15% (quinze por cento) a mais quando o imóvel fizer confrontações com estrada federal BR 285